

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
DATA BASE 2025/2026**

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, a **NEXA RECURSOS MINERAIS SA**, estabelecida em Três Marias/MG, localizada à Rodovia BR 040, KM 284, inscrita na CNPJ sob nº 42.416.651/0001-07, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por seus procuradores **PAULO LEAL NOGUEIRA**, CPF 609.229.079-00 e **DAYANE JUNIA MACEDO DE OLIVEIRA**, CPF nº **075,323.926-43**, e de outro **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TRÊS MARIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.212.692/0001-49, sediado à Avenida Getúlio Vargas, Nº 190 Parque Diadorim Três Marias-MG, doravante denominado **Sindicato**, neste ato representado por, **Waldomiro Alves Rodrigues**, CPF 994.349.626-68 e **Thiago Ribeiro de Oliveira**, CPF: 084.077.076.-60

CONSIDERANDO que as **PARTES** reconhecem, expressamente, que somente por meio de negociações coletivas consegue-se conceber soluções viáveis, sensatas e duradouras, sendo, portanto, o presente Acordo Coletivo fruto e manifestação deste reconhecimento;

CONSIDERANDO que o presente Acordo Coletivo decorre não somente de uma negociação coletiva entre Empresa e Sindicato, mas também e principalmente, do envolvimento direto dos Empregados no processo negocial, os quais possuem ampla ciência e concordam com os termos ora acordados;

CONSIDERANDO, ainda, que o presente acordo foi devidamente aprovado pelas partes e devidamente referendado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em **14/05/2025**, sendo claramente obedecida e comprovada a soberania da livre manifestação, decisão e vontade dos trabalhadores, consoante cópia da respectiva ata, sendo que as partes farão arquivar uma via deste instrumento junto ao Sindicato de Trabalhadores, as **PARTES CELEBRAM E FIRMAM** o presente Acordo Coletivo de Trabalho, denominado doravante **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, aplicável aos empregados representados pelo sindicato, que trabalham no estabelecimento da NEXA assinam na forma do Artigo 611 da CLT, regido pelas condições e cláusulas a seguir:

1ª) AUMENTO SALARIAL:

As partes acordam com os seguintes critérios de reajustamento salarial a serem aplicados sobre os salários nominais vigentes em 01/04/2025:

- a) Para os empregados cujos salários vigentes em abril de 2025 alcançavam até R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) será concedido um reajuste de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) retroativo a 01/04/2025.
- b) Para os empregados cujos salários vigentes em abril de 2025 alcançavam acima de R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) até o limite de R\$13.000,00 (treze mil reais) será concedido um reajuste salarial no valor de **R\$181,80** (cento e oitenta e um reais e oitenta centavos), retroativo a 01/04/2025.
- c) Ao empregado que o salário ultrapasse o teto limite de R\$13.000,00 (treze mil reais), poderá ser aplicada política salarial distinta e interna da Empresa.

Rubrica
WAR

Rubrica
TRDA

DS
DJMDO

DS
PLN

- d) As diferenças salariais que houver, referentes ao mês de abril/2025 serão pagas na folha de pagamento mensal do 30 de maio de 2025.
- e) Para os empregados admitidos a partir de 1º de abril de 2024 até o dia 31 de março de 2025, será aplicado o reajuste de 5,20% (cinco inteiros e 20 centésimos por cento) de forma proporcional ao número de meses trabalhados sendo 1/12 (um doze avos) em relação a data de admissão, observando os mesmos critérios estabelecidos na presente cláusula.

2ª) SALÁRIO DE INGRESSO:

O salário de ingresso, a partir da vigência do presente acordo, passa a ser de **R\$ 2.009,44 (dois mil, nove reais e quarenta e quatro centavos)**.

3ª) VALE ALIMENTAÇÃO:

Será concedido para os colaboradores ativos, um cartão de vale alimentação, no valor de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, sem natureza salarial, nos termos do art. 457, parágrafo primeiro da CLT, autorizado o correspondente desconto de **1% (um por cento)** do valor do benefício no salário do empregado.

A partir de 01/01/2026, o benefício previsto no caput desta cláusula será reajustado para o valor de **R\$500,00 (quinhentos reais)**.

§ 1º: O pagamento do valor previsto no caput está condicionado aos dias efetivamente trabalhados. Em caso de falta injustificada não será devido o “vale alimentação”, proporcionalmente ao (s) dia (s) não trabalhado (s), que poderá ser descontado no mês seguinte, caso o benefício já tenha sido adiantado, salvo se a Empresa acatar a justificativa do Empregado.

§ 2º: Nos casos de admissão, retorno ao trabalho ou desligamento no curso do mês, o valor previsto nesta Cláusula será reduzido proporcionalmente para corresponder aos dias efetivamente trabalhados.

§ 3º: Nos casos de afastamento do trabalho, por motivo de doença, percebendo benefício previdenciário auxílio-doença-B-31, ou auxílio-doença acidentário B-91), o empregado continuará a receber o “vale alimentação” por um período de 90 (noventa) dias.

§ 4º: Nos casos de férias ou licença maternidade e paternidade, o empregado continuará a receber o “vale alimentação” por todo o período.

§ 5º: A diferença do valor relativo ao mês de abril e maio/2025, será creditada junto com o valor do mês de junho/2025 no cartão do vale alimentação de titularidade do empregado.

§ 6º: Fica mantido o fornecimento total e regular da alimentação em local próprio a todos os trabalhadores sem qualquer alteração, conforme fornecido anteriormente pela empresa aos trabalhadores, independentemente da implementação do vale alimentação.

Rubrica

WAR

Rubrica

TRDA

DS

DJMDO

DS

PLN

4ª) ABONO DE FÉRIAS:

Ao empregado que durante o período aquisitivo de férias, não tiver mais de 7 (sete) faltas ao serviço, justificadas ou não, quando sair em gozo de férias, será pago um abono nos seguintes valores e condições:

- a) O abono será no valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado e não poderá superar o valor máximo de **R\$2.404,56** (dois mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para o empregado que tiver 0 (zero) falta no período aquisitivo;
- b) O abono será no valor correspondente a 1/4 (um quarto) do salário nominal mensal, tendo como base os salários do dia do início do gozo de férias e não poderá superar o valor máximo de **R\$1.626,65** (um mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) para o empregado que não tiver mais de 4 (quatro) faltas ao serviço];
- c) O abono será no valor correspondente a 1/5 (um quinto) do salário nominal mensal, tendo como base os salários do dia do início do gozo de férias do empregado e não poderá superar o valor máximo de **R\$1.374,01** (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e um centavo), para o empregado que tiver mais de 4 (quatro) e até 7 (sete) faltas justificadas ou não.

§ 1º: Não serão consideradas faltas para os fins previstos nesta cláusula as seguintes ausências ao trabalho:

- I. As enumeradas no art. 473 da CLT;
- II. Por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta dias).
- III. Por motivo de acidente do trabalho desde que o afastamento dentro do período aquisitivo seja inferior a 6 (seis) meses;
- IV. Por motivo de doença, quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias contínuos e desde que o empregado tenha recebido da Previdência Social prestações de auxílio-doença por até 6 (seis) meses dentro do período aquisitivo.
- V. Por motivo de casamento, paternidade, morte do sogro ou sogra, sindical, atestado pediátrico, nos limites máximos remunerados por este acordo coletivo.
- VI. Por motivo de acompanhamento de seus filhos menores de até 12 (doze) anos ao médico, nas condições previstas na cláusula Atestados médicos pediátricos deste Acordo Coletivo.

§ 2º: O abono previsto nesta cláusula somente será devido nos casos de gozo das férias e demissão do empregado pela empresa, sem justa causa, não sendo devido no caso de férias proporcionais;

§ 3º: Na ocorrência de férias coletivas, gozando o empregado férias proporcionais, iniciando-se novo período aquisitivo, o abono será pago também proporcionalmente;

Rubrica

WAR

Rubrica

TRDA

DS

DJMDO

DS

PLN

§ 4º: Quando as férias forem gozadas parceladamente o abono será pago na saída do maior período de gozo;

§ 5º: O empregado que gozar férias antecipadas, receber o abono e faltar mais de 7 (sete) vezes dentro do período aquisitivo, perderá o direito ao abono referente ao período aquisitivo subsequente;

§ 6º: Ao Dirigente Sindical que faltar, por convocação do seu Sindicato, pagar-se-á o abono de férias na mesma proporção das férias a que fizer jus;

§ 7º: A empresa fica excluída da obrigatoriedade da presente cláusula, caso já conceda abono ou gratificação de retorno de férias, em valores iguais ou superiores ao aqui estabelecido ou, então, conceda prêmio por assiduidade em valor igual ou superior ao da presente Cláusula.

§ 8º: O abono previsto nesta cláusula não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos e não sofrerá incidências trabalhistas e previdenciárias, conforme expressamente previsto no art. 144 da CLT e no art. 28, §9º, “e”, 6 da Lei 8.212, de 24/07/1991, respectivamente.

5ª) TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO:

Os reajustes nos preços de transportes e refeições, para os empregados que percebem até **R\$7.442,70** (sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) não poderão ser em percentual superior ao limite máximo do aumento e correção salariais concedidos coletivamente aos empregados da empresa.

§ 1º: Quando os aumentos salariais gerais compulsórios ou espontâneos forem compensáveis, os reajustes dos preços de refeições e transporte também o serão, na mesma proporção.

§ 2º: Caso a empresa forneça mais de um tipo de refeição, o disposto no “caput” e no § 1º se aplica apenas à modalidade de menor custo para o empregado.

6ª) GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO:

Em caráter de excepcionalidade, a empresa garante a permanência no emprego a seus empregados até o dia 12 de agosto de 2025.

Rubrica
WAR

§ 1º Permite-se à empresa dispensar o empregado, antes da data prevista nesta cláusula, desde que lhe pague, além dos direitos previstos em lei, a título de indenização, os salários a que faria jus até a mencionada data.

DS
DJMDO

Rubrica
TRDA

§ 2º A garantia prevista nesta cláusula se inicia na data de assinatura do presente Acordo e ficam dela excluídos:

DS
PLN

- a) Os que tenham sido contratados a prazo, inclusive de experiência, e o contrato chegue a seu termo dentro do período de garantia;

- b) Aqueles que já tiverem sido comunicados da dispensa, até a data de assinatura deste Acordo, inclusive, seja o aviso prévio indenizado ou a ser cumprido;
- c) Os dispensados por justa causa;
- d) Os empregados contratados para prestação de serviços em contratação de obra certa, cuja obra terminar durante a vigência da presente cláusula;
- e) Os que pedirem demissão;
- f) Aqueles que, assistidos pelo sindicato profissional, renunciarem à garantia prevista nesta cláusula.

7ª) CRECHE:

Serão reembolsadas pela empresa as despesas ocorridas com a guarda, vigilância e assistência de filho biológico ou legalmente adotado, em creche, escola ou babá, de 0 (zero) até o filho completar 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, até o limite máximo mensal de **R\$521,42(quinzentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos)**, desde que devidamente comprovadas pela empregada/beneficiária.

§ 1º: O reembolso previsto nesta cláusula desobriga a empresa da manutenção ou credenciamento de creche.

§ 2º: Os valores pagos a título de reembolso creche não possuem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e não configuram rendimento tributável.

§ 3º: Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada/beneficiária, por qualquer motivo, o reembolso não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

§ 4º: Para o reembolso de babá, deverá ser apresentado contrato autenticado em cartório, comprovante de vínculo empregatício de prestação de serviços ou mediante recibo de pagamento com a devida identificação.

§ 5º: O pedido de reembolso de babá deverá ser feito pela empregada/beneficiária, após o efetivo pagamento, mediante apresentação do respectivo comprovante, no prazo de até 30 dias.

§ 6º: O benefício previsto no “caput” desta cláusula referente aos meses de abril e maio/2025 (retroativo) será pago em parcela única em até 30 dias após a comprovação do direito.

§ 7º: Também são beneficiários do benefício previsto no “caput” desta cláusula o pai viúvo, o pai solo, ou que tenha a guarda exclusiva do filho menor entre 0 (zero) até completar 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Rubrica

WAR

Rubrica

TRDA

DS

DJMDO

DS

PLN

8ª) HORAS EXTRAS:

As horas extras serão remuneradas na forma a seguir:

- a) Com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, até o limite de 20h mensais.
- b) Com o acréscimo de 65% (sessenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, acima do limite de 20 e até 40 horas mensais;
- c) Com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados quando este houver sido compensado nos outros dias da semana.
- d) Com acréscimo de 85% (oitenta e cinco por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas acima do limite de 40h mensais.
- e) Com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração normal dos dias de repouso semanal remunerado e feriados às horas neles trabalhadas, exceto se for concedido outro dia de folga, no prazo máximo de **15 dias** após a realização do trabalho. Excetuando-se a hipótese de escala de revezamento, a concessão de outro dia de folga dependerá de acordo entre empresa e empregado.

§ 1º: Nos casos de "Dobra de Jornada" ocorrida com os trabalhadores a hora extra será remunerada com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), salvo se for concedida folga remunerada no dia subsequente, hipótese em que receberá as horas extras trabalhadas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

Considera-se dobra para os fins do presente parágrafo, o trabalho extraordinário em número de horas superior a 70% (setenta por cento) da jornada normal.

§ 2º: Os percentuais a que se referem esta cláusula não se aplicam aos empregados que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento, no que se refere à prestação de horas extras excedentes da 6ª (sexta) hora diária até o limite da 8ª (oitava), aplicando-se a estas horas extras o adicional de 50% (cinquenta por cento).

9ª) DESCONTO NEGOCIAL:

Rubrica

WAR

A empresa descontará em favor do sindicato como simples intermediária, de todos os empregados beneficiados pelo presente Acordo, a título de desconto negocial/assistencial, equivalente a 2% (dois por cento) do salário nominal corrigido de abril/2025, com o limite máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser descontada na folha de pagamento do mês seguinte a assinatura deste acordo.

Rubrica

TRD

DS

DJMDO

DS

PLN

O valor deverá ser depositado em favor do sindicato, no prazo de 05 dias, após a data de pagamento da folha em que foi efetuado o desconto, na conta abaixo indicada do respectivo Sindicato:

Beneficiário:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TRÊS MARIAS E REGIÃO.

Dados bancários:

CEF, Agência 3813, OP.: 003, Conta corrente 03000033-0.

O empregado que não concordar com o desconto terá livre direito de manifestar sua "oposição", diretamente ao sindicato, pessoal ou por escrito, no prazo de até 10 dias consecutivos, contados da assinatura do Acordo.

As partes ajustam que todas e quaisquer divergências, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas, direta e exclusivamente, com o sindicato, estando isenta a empresa.

Havendo eventual reclamação trabalhista ou demandas administrativas, o Sindicato será notificado para ingressar no polo passivo e realizar a defesa da contribuição prevista nesta cláusula em todas as instâncias, sendo responsável pelo ressarcimento em eventual condenação.

10ª) CUMPRIMENTO DO ACORDO:

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente, o presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e os oferecimentos feitos em contrapropostas pela empresa.

11ª) MULTA:

Fica estabelecida multa para qualquer das partes convenientes no valor de 1% (um por cento) do menor salário de ingresso previsto neste Acordo, por infração de qualquer das cláusulas do presente instrumento, exceto quanto aquelas para as quais já estiver prevista sanção específica, percentual este aplicado mês a mês, até que se cumpra a obrigação, salvo se tratar de cláusula que se cumpra em um único ato. O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.

12ª) VIGÊNCIA E SEUS EFEITOS:

Rubrica

WAR

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, motivo pelo que produzirá efeitos entre 1 de abril de 2025 até 31 de março de 2026.

Rubrica

TRDA

§ 1º: As cláusulas consideradas sociais, ajustadas no Acordo Coletivo de 2024/2026, continuam vigentes até 31 de março de 2026.

DS

DJMDO

DS

PLN

§ 2º: As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo coletivo de trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

E, por estarem, justas e acordadas, consoante § único do artigo 613 e artigo 614 da CLT, firmam e assinam as Partes o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produção dos efeitos jurídicos e legais, sendo entregue 1 (uma) para a Empresa, 1 (uma) para o Sindicato e 1 (uma) para registro, sendo que incumbe ao Sindicato transmitir eletronicamente por meio do sistema MEDIADOR e, posteriormente, promover o depósito de uma via do requerimento de registro na SRTE/MG, em conformidade com a Instrução Normativa nº 11, para fins de registro e arquivo, para fins de direito.

Três Marias, 15 de maio de 2025.

NEXA RECURSOS MINERAIS S/A

DocuSigned by:
Paulo Leal Nogueira
045C3BD807924D7
Paulo Leal Nogueira
CPF 609.229.079-00

DocuSigned by:
Dayane Junia Macedo De Oliveira
093D470B75204AE
Dayane Junia Macedo de oliveira
CPF nº 075,323.926-43

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TRÊS MARIAS

Assinado por:
Waldomiro Alves Rodrigues
F8B170D7627C41C
Waldomiro Alves Rodrigues
CPF 994.349.626-68

Assinado por:
Thiago Ribeiro de Oliveira
912F752525E8432
Thiago Ribeiro de Oliveira
CPF 084.077.076-60

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9447989E-BD52-47EE-B052-88E84F6DB117
 Assunto: Complete com o Docusign: Acordo Coletivo - TM 2025-2026.docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 8
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 ELIZANGELA DA PAZ SOUZA
 R Amauri 255, 13º andar
 São Paulo, Sao Paulo 04794
 elizangela.souza@nexaresources.com
 Endereço IP: 189.108.13.34

Rastreamento de registros

Status: Original
 15/05/2025 11:08:49

Portador: ELIZANGELA DA PAZ SOUZA
 elizangela.souza@nexaresources.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Waldomiro Alves Rodrigues
 sindimet@yahoo.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 F8B170D7627C41C...

Registro de hora e data

Enviado: 15/05/2025 11:19:21
 Visualizado: 15/05/2025 11:30:47
 Assinado: 15/05/2025 11:33:26

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 45.187.213.174

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/05/2025 11:30:47
 ID: 021964b5-cbeb-4f68-9b7b-84f853acc90c

Thiago Ribeiro de Oliveira
 thiago.oliveira.to3@nexaresources.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

 912F752535E9432...

Enviado: 15/05/2025 11:33:28
 Reenviado: 15/05/2025 13:44:07
 Visualizado: 15/05/2025 14:10:28
 Assinado: 15/05/2025 14:11:43

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 45.187.212.90

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/05/2025 14:10:28
 ID: d0b65513-2034-468e-bef3-791469e3ad12

Dayane Junia Macedo De Oliveira
 dayane.oliveira@nexaresources.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 093D470B75204AE...

Enviado: 15/05/2025 14:11:46
 Visualizado: 15/05/2025 14:51:23
 Assinado: 15/05/2025 14:52:22

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 152.255.116.14
 Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/05/2024 10:56:18
 ID: ce997136-1be5-4869-9ae9-61c120a98fbf

Paulo Leal Nogueira
 paulo.nogueira@nexaresources.com
 Gerente Geral Unidade
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 045C3BD807924D7...

Enviado: 15/05/2025 14:52:25
 Visualizado: 15/05/2025 14:57:25
 Assinado: 15/05/2025 14:59:03

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 45.187.212.90

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2021 15:14:49
 ID: cf7d4bc1-cb8b-4af1-a0f7-0c953654a79f

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	15/05/2025 11:19:21
Entrega certificada	Segurança verificada	15/05/2025 14:57:25
Assinatura concluída	Segurança verificada	15/05/2025 14:59:03
Concluído	Segurança verificada	15/05/2025 14:59:03
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSUMER DISCLOSURE

From time to time, Votorantim S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign, Inc. (DocuSign) electronic signing system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after signing session and, if you elect to create a DocuSign signer account, you may access them for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of a DocuSign envelope instead of signing it. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Votorantim S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: miguel.pafaro@votorantim.com

To advise Votorantim S.A. of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at miguel.pafaro@votorantim.com and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc. to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in the DocuSign system.

To request paper copies from Votorantim S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to miguel.pafaro@votorantim.com and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Votorantim S.A.

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to miguel.pafaro@votorantim.com and in the body of such request you must state your e-mail, full name, US Postal Address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS® X
Browsers:	Final release versions of Internet Explorer® 6.0 or above (Windows only); Mozilla Firefox 2.0 or above (Windows and Mac); Safari™ 3.0 or above (Mac only)
PDF Reader:	Acrobat® or similar software may be required to view and print PDF files
Screen Resolution:	800 x 600 minimum

Enabled Security Settings:	Allow per session cookies
----------------------------	---------------------------

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, you will be asked to re-accept the disclosure. Pre-release (e.g. beta) versions of operating systems and browsers are not supported.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC CONSUMER DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify Votorantim S.A. as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Votorantim S.A. during the course of my relationship with you.